

**PROCESSO N.º 027/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2025**

**EMPRESA: NEUFA OTICA E RELOJOARIA LTDA – ME**  
**CNPJ: 82.258.740/0001-97**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, de confecção de óculos de grau, com armação e lentes esféricas, cilíndricas, bifocais ultex e progressivas/multifocal.

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:** Ademir Adalton Neumann (CROO-PR: 104)

**ÁREAS DE ATENDIMENTO:** Confecção de óculos

**PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:**

<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>
90.10.01.001	0,00 até +2,00 esférico
90.10.01.002	+2,25 até +4 esférico
90.10.01.003	+4,25 até +6 esférico
90.10.01.004	0,00 até +2 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.005	+2,25 até +4,00 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.006	+4,25 até +6,00 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.007	+6,25 até +8,00 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.008	-2,00 até +2,00 esférico / cilíndrico - 3,00
90.10.01.009	-4,00 até +4,00 esférico / cilíndrico -3,00
90.10.01.010	-5,00 até +5,00 esférico / cilíndrico -5,00
90.10.01.011	Bifocal Ultex com armação
90.10.01.012	Progressivas / multifocais com armação

**VALOR TOTAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) anuais.

**JUSTIFICATIVA:** Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD**

**3.3.90.32.00.00 – 676 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

3.3.90.32.99.02 – 677 – Outros materiais de distribuição gratuita

**Fonte: 659**

**3.3.90.32.00.00 – 678 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

3.3.90.32.99.02 – 679 – Outros materiais de distribuição gratuita

**Fonte: 1496**

**1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios - Livre**

**3.3.90.32.00.00 – 312 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

3.3.90.32.99.02 – 313 – Outros materiais de distribuição gratuita

**Fonte: 0**

**3.3.90.32.00.00 – 314 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

3.3.90.32.99.02 – 315 – Outros materiais de distribuição gratuita

**Fonte: 496**

**AMPARO LEGAL:** Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”*

Toledo – PR, 20 de fevereiro de 2025.

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
Presidente do CISCOPAR